



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 122/2019, EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E BORSATTI ENGENHARIA EIRELI - ME.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **BORSATTI ENGENHARIA EIRELI - ME**, neste ato representado por seu Administrador Sr. **DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo de execução de obra nº 122/2019, firmado entre as partes em data de 10 de junho de 2019, cujo objeto é a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Reforma e Modernização da Futura Sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada no Município de Planalto-PR, incluindo o fornecimento de materiais. Tudo conforme projeto, memorial descritivo, orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Quinta, constante do contrato administrativo nº 122/2019, prorrogando o prazo de execução do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 6 (seis) meses, com vencimento em 17/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada bilateralmente a Clausula Décima, constante do contrato administrativo nº 122/2019, prorrogando o prazo de vigência do contrato, consoante a referida cláusula, por mais 06 (seis) meses, com vencimento em 30/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude do parecer técnico da engenharia, apresentando a necessidade de glosa e inclusão de serviços, fica alterado bilateralmente a cláusula primeira - do objeto, aumentando o valor total da obra em R\$23.616,42 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), ficando um valor total de R\$601.281,69 (seiscentos e um mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos). Em anexo estão os itens que foram glosados e acrescentados ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado bilateralmente a cláusula terceira - do valor - passando o valor total do objeto contratado a R\$601.281,69 (seiscentos e um mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI

Borsatti Engenharia Eireli - Me

Testemunhas:

ROBERTO ALOYSIO GOERGEN

RG nº 7.540.983-4 - PR

CEZAR AUGUSTO SOARES

RG nº 9.849.923-7 - PR

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Trata-se o presente a cerca da modificações do projeto originário do contrato administrativo de execução de obras de nº 122/2019, pertinente a reforma e modernização da futura sede da câmara dos vereadores.

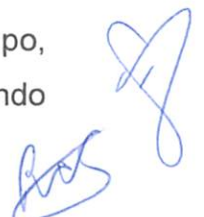
Durante a fase de execução de uma obra, vários aspectos do projeto poderão ser revistos e reconhecidos. Tais aspectos podem ser pequenos detalhes, como a substituição de materiais especificados por materiais considerados similares ou simplificações de detalhes construtivos desde que não comprometam o resultado esperado em projeto.

No caso, a alteração do projeto na etapa de execução envolveu as alterações de especificações de acabamentos, conforme relatado abaixo:

- a) Glosa do forro em gesso por ser fixo o que comprometeria as possíveis manutenções futuras das instalações elétricas e lógicas, a quais encontram-se instaladas em eletrocalhas entre o forro e a cobertura;
- b) Em virtude da alteração fica glosado o respectivo item (forro em placas de gesso) tendo como valor total a importância de R\$ 13.534,32 (treze mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos);

ITEM GLOSADO									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ Unit. Referencial	R\$ Unit. Com BDI (27,83%)	R\$ Unit. C/ Desconto Licitação (21,57%)	R\$ Total
1	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017	M2	386,40	34,96	44,69	35,05	13543,32

- c) Instalação de forro removível em placas sendo leve, resistente ao tempo, bom isolante térmico e acústico, não absorve a umidade, não mofa, tendo adequação a diversos ambientes públicos.



d) Execução de sulcos na alvenaria visando a instalação de drenos para escoação de água resultante da instalação de aparelhos de ares-condicionados.

e) Ficam aditivados ao orçamento original os itens abaixo relacionados, perfazendo o valor total de R\$37.164,17(trinta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

ITENS ADITIVADOS									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ Unit. Referencial	R\$ Unit. Com BDI (27,83%)	R\$ Unit. C/ Desconto Licitação (21,57%)	R\$ Total
1	13.3.14	TJPR	FORRO PLACA MINERAL NRC 0,65M SAHARA INCLUINDO PERFIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	386,40	80,72	103,18	80,93	31.270,39
2	88483	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	1131,00	2,68	3,47	2,69	3.038,87
3	1	COMP	DRENOS ARES CONDICIONADO	UND	11,00	258,47	330,40	259,13	2.850,48

Contudo, observado o valor de aditivo em R\$ 37.159,74 (trinta e sete mil cento e cinquenta e nove mil e setenta e quatro centavos) e valor de glosa de R\$ 13.543,32 (treze mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), obtemos o valor resultante de aditivo em R\$ 23.616,42 (vinte e três mil seiscientos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) ressaltando que os valores constantes dos acréscimos foram devidamente orçados pelo departamento de engenharia através de banco referencial, os quais foram acrescentados o BDI (benefícios e despesas indiretas) de 27,83% e posteriormente sofreram desconto de (21,57%) conforme planilha orçamentaria inicialmente proposta pela empresa contratada.

Vale frisar que as modificações não alteraram o projeto originalmente licitado e contratado a ponto de torna-lo completamente distinto.

Importe se faz dizer que o acréscimo resultante das alterações dos quantitativos do projeto original encontra-se previsão legal conforme disposto no 65, II, d, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.


Ainda merece destaque que a Lei 8.666/93, a teor de seu art. 65, que prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, alterações em seus contratos, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

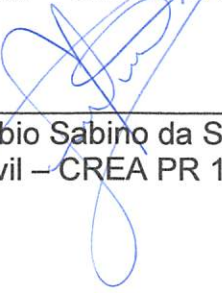
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

As alterações no projeto original foram de iniciativa do Departamento de Engenharia do Município de Planalto, já na fase de execução, as quais foram devidamente acordadas, com a empresa Contratada, podendo assim gerar aditivos contratuais.

Planalto-Pr., 22 de outubro de 2020



Roberto Aloysio Goergen
Engº Civil – CREA PR 94015/D



Fabio Sabino da Silva
Engº Civil – CREA PR 144165/D